



2

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 102/93 - PJMP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIR  
MAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍ  
VIDA PARA COM O FGTS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICI  
PAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em  
sessão ordinária realizada dia 14 de Abril de 1993 - aprovou e  
eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em  
nome do Município de Parintins, firmar acordo de parcelamento de  
dívida para com o F.G.T.S. - Fundo de Garantia do Tempo de Servi  
ço -, na forma prevista em Lei e na resolução nº 94 de 16.02.93.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do prin  
cipal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a  
utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de  
Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orça  
mentos anual e plurianual do Município, cotações específicas pa  
ra o pagamento de contribuições normais e para, a amortização do  
principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas às disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2.

PALÁCIO CORDOVIL, em 15 de Abril de 1993.

Raimundo Reis Ferreira  
= PREFEITO DE PARINTINS =

AT/tm.